

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.874 NATAL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA 43/2017-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte – **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, no dia 23 de fevereiro de 2017 para participar da Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Demandas da Saúde, no Complexo Judiciário com endereço à Rua das Fosforitas, nº 2327, conjunto Potilândia, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59076-120.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para as referidas datas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**Renata Alves Maia**

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.874 NATAL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE N. 004/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de n. 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO ser o direito à saúde de natureza fundamental e indisponível do cidadão (arts. 6º. e 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de n. 80/94), bem como “exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado”;

CONSIDERANDO ser o direito à identidade de gênero um direito de personalidade de cunho fundamental de todo e qualquer cidadão, sendo proibidos preconceitos em decorrência do gênero escolhido, na forma do que preconiza o art. 3º., inciso IV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a recomendação do Relatório nº 54 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), de 7 de dezembro de 2012, no qual recomenda a incorporação de novos procedimentos relativos ao processo transexualizador no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 6 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria de n. 2803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, que redefine e amplia o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde.

### RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva (PROPAC), cujo objetivo é averiguar a **implementação ou não**, na rede pública estadual e/ou municipal de saúde, **do componente de atenção especializada no processo transexualizador**, previsto na Portaria do Ministério da Saúde de n. 2803/2013, resguardando-se, com isso, os direitos fundamentais à saúde e à identidade de gênero.

2. Junte-se aos autos:

2.1. Portaria de n, 2803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde;

2.2. Relatório de n. 54 da CONITEC;

2.2. Cópia dos questionários informativos coletados durante o Mutirão de retificação de registro civil, ação social promovida em atenção ao dia da visibilidade trans;

3. Oficie-se:

3.1. à Secretaria Municipal de Saúde de Natal e à Secretaria Estadual de Saúde para informar se a rede pública de saúde disponibiliza aos usuários do SUS atenção especializada no processo transexualizador com acompanhamento clínico, pré e pós operatório e de hormonioterapia, em especial os procedimentos listados na Portaria de n. 2803/2013 do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) acompanhamento mensal do usuário no processo transexualizador, com atendimento ambulatorial mensal durante o período mínimo de 02 anos (código SIGTAP 03.01.004-3);

b) terapia medicamentosa hormonal após o diagnóstico no processo transexualizador (código de n. 03.03.03.009-7);

c) orquiectomia bilateral com amputação do pênis e neocoloplastia (construção de neovagina) (código SIGTAP de n. 04.09.05.014-8);

d) redução do ponto do Pomo de Adão com vistas à feminalização da voz e /ou alongamento das cordas vocais no processo transexualizador (código SIGTAP de n. 04.04.01.056-3);

e) mastectomia simples bilateral em usuária sob processo transexualizador (código SIGTAP de n. 04.10.019-7);

f) histerectomia c/anexectomia bilateral e colpectomia em usuárias sob processo transexualizador (código SIGTAP de n. 04.09.06.029-1);

g) cirurgias complementares de redesignação de sexo (código SIGTAP de n. 04.09.05.018-0);

h) acompanhamento pré e pós operatório mensal por equipe multidisciplinar (código SIGTAP 03.01.13.003-5);

i) plástica mamária reconstrutiva bilateral incluindo prótese mamária de silicone bilateral (código SIGTAP de n. 04.1001.020-0).

3.2. à Coordenação do Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Estadual de Saúde – SESAP - para informar se existe encaminhamento de usuários(as) que manifestam interesse em realizar a cirurgia de redesignação de sexo para tratamento fora de domicílio, indicando os hospitais habilitados, a quantidade de encaminhamentos realizados em 2015 e 2016, fornecendo-se ainda a lista de espera de usuários(as);

3.3. ao Hospital Universitário Onofre Lopes para informar se é hospital habilitado à realização dos procedimentos cirúrgicos supra transcritos e se dispõe de equipe multidisciplinar para acompanhamento dos usuários, notadamente para sessões de hormonioterapia e de acompanhamento psiquiátrico/psicológico.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2017.

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Defensora Pública, em substituição legal

17ª. Defensoria Cível de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.874 NATAL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

## PORTARIA nº 003/2017-NUPACIV

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º. **DEFINIR** a escala de atendimentos dos Defensores Públicos que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 01 a 31 de março de 2017**, ficando este responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, a equipe multidisciplinar e aos estagiários.

| Dia | Órgão da Defensoria   | Defensor(a) Público(a)           |
|-----|-----------------------|----------------------------------|
| 2   | 17ª. Defensoria Cível | Cláudia Carvalho Queiroz         |
| 3   | 1ª. Defensoria Cível  | Brena Miranda Bezerra            |
| 6   | 2ª Defensoria Cível   | Jeanne Karenina Santiago Bezerra |
| 7   | 3ª. Defensoria Cível  | Fabricia C. Gomes Gaudencio      |
| 8   | 10ª. Defensoria Cível | Cláudia Carvalho Queiroz         |
| 9   | 18ª. Defensoria Cível | Felipe de A. Rodrigues Pereira   |
| 10  | 1ª. Defensoria Cível  | Brena Miranda Bezerra            |
| 13  | 10ª. Defensoria Cível | Cláudia Carvalho Queiroz         |
| 14  | 2ª. Defensoria Cível  | Jeanne Karenina Santiago Bezerra |
| 15  | 3ª. Defensoria Cível  | Fabricia C. Gomes Gaudencio      |
| 16  | 17ª. Defensoria Cível | Cláudia Carvalho Queiroz         |
| 17  | 18ª. Defensoria Cível | Felipe de A. Rodrigues Pereira   |
| 20  | 1ª. Defensoria Cível  | Brena Miranda Bezerra            |
| 21  | 10ª. Defensoria Cível | Cláudia Carvalho Queiroz         |
| 22  | 2ª. Defensoria Cível  | Jeanne Karenina Santiago Bezerra |
| 23  | 3ª. Defensoria Cível  | Fabricia C. Gomes Gaudencio      |
| 24  | 18ª. Defensoria Cível | Felipe de A. Rodrigues Pereira   |
| 27  | 17ª. Defensoria Cível | Cláudia Carvalho Queiroz         |
| 28  | 1ª. Defensoria Cível  | Brena Miranda Bezerra            |
| 29  | 10ª. Defensoria Cível | Cláudia Carvalho Queiroz         |
| 30  | 2ª. Defensoria Cível  | Jeanne Karenina Santiago Bezerra |
| 31  | 3ª. Defensoria Cível  | Fabricia C. Gomes Gaudencio      |

Publique-se.

Coordenação do Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**

**Defensora Pública do Estado**

**Coordenadora do NUPACIV**